

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE****ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021**

Sector Requisitante	Servidora	MADEP
Escola Superior da Defensoria Pública	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do “**3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público**”, através da empresa **INFOCO-RH LTDA – CNPJ 44.825.501/0002-63**, a ser realizado em formato presencial, nos dias 20, 21 a 22 de maio de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Código do Item no SIAD	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	693-9	Inscrição de servidor para participação no 3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público	1 unidade	1	R\$ 4.500,00

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais), correspondente ao preço praticado no mercado para a inscrição no 3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público, a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. Contudo, foi concedido à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais um desconto institucional no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), reduzindo o custo final da inscrição para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por servidor(a).

O valor com desconto está devidamente documentado e pode ser verificado nos anexos que acompanham o processo de contratação.

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação do “3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público”, através da empresa **INFOCO-RH LTDA – CNPJ 44.825.501/0002-63**.

1.2.3. A autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a documentação do seminário que será ministrado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único por se tratar de um único item de serviço.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Será realizada a contratação de um seminário, o “3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público”, através da empresa **INFOCO-RH LTDA – CNPJ 44.825.501/0002-63**, por inexigibilidade de licitação, não havendo que se falar em reserva de lote para outras empresas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Esta contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar ao servidor da DPMG, uma experiência enriquecedora, com foco no desenvolvimento de competências e no fortalecimento de valores institucionais. O seminário promoverá a atualização e o aprimoramento técnico dos participantes, com a abordagem de temas relevantes à realidade da administração pública contemporânea. O evento contará com palestrantes de notório saber e experiência comprovada na área, o que justifica a escolha da empresa organizadora e a inviabilidade de competição. A participação no seminário contribuirá para o fortalecimento das práticas de liderança, inovação na gestão de pessoas e alinhamento estratégico com os objetivos institucionais da DPMG, além de estimular o networking com profissionais de outros órgãos públicos, ampliando a troca de experiências e boas práticas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação específica realizada por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de

recebimento definitivo do produto.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação da empresa INFOCO-RH LTDA – CNPJ 44.825.501/0002-63 , alinha o conhecimento avançado do segmento público com a melhor tecnologia do mercado para oferecer soluções completas, inovadoras e integradas para o desenvolvimento e transformações da Gestão de Recursos Humanos das Instituições Públicas em todo o território nacional. Promove o avanço organizacional e o desenvolvimento humano na Administração Pública, por meio de capacitação e soluções tecnológicas para área de Gestão de Pessoas. Tornando-se referência na estruturação do capital humano e intelectual das organizações. Gerando desenvolvimento, sucesso pessoal e profissional para área de gestão de pessoas.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência dos palestrantes:

- Mirian Lúcia Bittencourt Guimarães: Diretora de Governança e Inteligência de Dados, Gestora e Idealizadora do Observatório de Pessoal do Governo Federal. Servidora efetiva do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Fellowship na Columbia Women's Leadership Network, da Columbia University. Cientista de Dados Especialista em Indicadores Estratégicos de RH com Formação em Estatística pela UnB, e Especializações em Matemática Aplicada e em Gestão de Pessoas no Setor Público pela ENAP. 18 anos atuando em avaliação de políticas públicas, construção e monitoramento de indicadores e gerenciando ferramentas de apoio a tomada de decisão e em auditoria da folha de pagamento do Governo Federal. Entusiasta de People Analytics, está à frente do primeiro projeto de abrangência federal da área,

atuando também como pesquisadora, professora e palestrante. Atual também como membra voluntária na Rede Governança Brasil, como Coordenadora do GT de Transparência de Dados de gestão de Pessoas junto ao Movimento Pessoas a Frente.

- Juliana Almeida: Post-PhD in leadership and People Analytics pela Amsterdam Business School. Data Analyst pela Ironhack e Data Scientist pela Utrecht University. Doutora em Liderança e People Analytics pelo Programa de Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações da Universidade de Brasília com estágio doutoral da Amsterdam Business School. Atualmente é CEO da Minder People Analytics na qual ministra cursos e realiza consultorias na área de People Analytics, Liderança Estratégica com People Analytics, Liderança Abusiva e Storytelling com Dados. Mentora alta liderança tendo como base evidências de People Analytics. Foi professora e pesquisadora de liderança e People Analytics na Amsterdam Business School na qual foi parte da equipe fundadora do Amsterdam People Analytics Centre. Desenvolveu os cursos de People Analytics para o mestrado em Econometria, Negócios e Business Analytics e para a graduação em Business Analytics. Também foi responsável pelas parcerias internacionais para pesquisas em People Analytics.

- Marcos Tordoro: Graduação no Bacharelado em Segurança Pública de (Curso de Formação de Oficiais - pela Academia Policial Militar do Guatupê -1996) e graduação em Direito pela Universidade Norte do Paraná (2002). Especialização em Direito e Processo Penal na Universidade Estadual de Londrina (2004). Especialização em Gestão e Formulação de Políticas Públicas na Universidade Estadual de Londrina (2006). Especialização em Gestão de Pessoas e Talentos pela UNIFACEAR (2015). Especialização em Didáticas e Práticas de Ensino pela UNIFACEAR (2020). Mestre em Políticas Públicas na Universidade Estadual de Maringá (2012/2013), no Departamento de Ciências Sociais. Possui experiência na área de instrução, pois desde 1996 ministra aulas nos cursos de formação, atualização e especialização profissionais promovidos pela Polícia Militar do Paraná, notadamente nas disciplinas de Direito Penal e Processo Penal, Legislação Penal Especial, nas disciplinas de Tiro Policial, Armamento, Táticas para Confrontos Armados, Técnicas de Abordagem Policial, Direitos Humanos, Polícia Comunitária, Primeira Intervenção em Crises, Ética/Deontologia Policial Militar e Uso da Força Policial. Coordenou vários cursos de formação de soldados (2010, 2011, 2012, 2013 e 2016) e coordenou um curso de formação de sargentos (2009). Realizou o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO (2015). Publicou a obra sobre LIDERANÇA no contexto profissional/militar, pessoal e empresarial (LIDERANÇA: ATITUDE, HIERARQUIA E DISCIPLINA. CORAGEM PARA FAZER A DIFERENÇA EM UM AMBIENTE HOSTIL - 2018); publicou a obra “FALSAS CONTRADIÇÕES: uso da força policial e direitos humanos.” (2019).

- Ana Cláudia: Assessora de Governança de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, tendo ocupado cargos de liderança na área de pessoas no Tribunal Superior do Trabalho - TST, Supremo Tribunal Federal - STF, Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Ministério Público Federal – MPF. Atua como voluntária na qualidade de Diretora da Associação Brasileira de Recursos Humanos -ABRH-DF, Membro do Comitê de Governança de Pessoas da Rede de Governança Brasil - RGB, Mentora do BrazilLab, Mentora para carreira de mulheres negras do Grupo Mulheres do Brasil como Vice-Presidente da Associação do Impact Hub. Atua, também, como professora, palestrante e facilitadora de aprendizagem na Escola Nacional da Magistratura do Trabalho - Enamat, na Escola Superior do Ministério Público - ESMPU, na ENAP, no Instituto Felicidade e em diversos órgãos públicos e empresas privadas, em disciplinas como gestão da mudança, liderança, cultura organizacional, desenvolvimento de equipes, agilidade e gestão de pessoas, qualidade de vida, bem-estar e felicidade corporativa e modalidades de trabalho flexíveis.

- Rafael Mota: Graduado em Ciências Contábeis pela UnB. Pós-Graduado em Gestão Pública pelo IBMEC. Certificado em Liderança pela Dale Carnegie e em Gestão de Riscos pela QSP. Autor do E-book: Indicadores de Desempenho nas Compras Públicas. Atua como Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Central de Compras do Governo Federal. Foi Gerente de Licitações e Contratos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) entre 2018 e 2021, período no qual elevou a Governança e Gestão de Licitações e Contratos ao 1º lugar dentre as Agências Reguladoras e 13º lugar geral no índice de governança e gestão medido pelo TCU (Igov). Foi Pregoeiro, Presidente da CPL, Secretário-Substituto de Planejamento Estratégico e Coordenador-Substituto de Cadastro e Pagamento. Na iniciativa privada atuou como auditor da PwC, maior empresa de auditoria do mundo.

- Víthor Franco: Professor auxiliar do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da Universidade São Francisco (USF). Doutor em psicometria (com período de sanduíche em Ume, Suécia, fomentado pela CAPES pelo Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior) e mestre em psicologia social pelo Programa de Pós-Graduação de Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (PPG-PSTO) da Universidade de Brasília (UnB). Possui graduação Bacharel e Psicólogo pelo Instituto de Psicologia (IP) da UnB. Apresenta experiência de pesquisa em tomada de decisão social, modelagem por métodos de inferência Bayesiana, psicometria, economia comportamental, econometria e machine learning.

5.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição.

A INFOCO-RH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, exerce atividades de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e de Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, portais e provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. É empresa pertencente ao Grupo Econômico denominado de “NP Negócios Públicos”, vanguardas e especialistas em atividades de treinamento de longa data e portanto, faz uso de todo o Know-How de conhecimento funcional, técnico, operacional e intelectual da atividade que exerce perante seus contratantes de igual forma.

O grupo econômico também busca objetivos comuns no desempenho de suas atividades, mesmo que cada uma tenha personalidade jurídica própria, e atuam em comunhão com os recursos de todas entre si.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto se dará através da realização de um seminário, em formato presencial, nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2025. Estão inclusos no valor a ser pago: acesso livre aos 3 dias de evento, com 21 horas de conteúdo exclusivo, 3 almoços e 3 Coffee Breaks, material didático com conteúdo exclusivo e certificado geral com carga horária de 21 horas, disponibilizado na plataforma npevents.com.br.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços serão prestados de forma presencial, em Foz do Iguaçu/PR, conforme se verifica na proposta encaminhada pela empresa a ser contratada, nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2025.

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para execução dos serviços poderá ser disponibilizado material por parte da contratada.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal da contratação dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do objeto.

7.5. O fiscal da contratação informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que

o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.4. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais), correspondente ao preço praticado no mercado para a inscrição no 3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público, a ser realizado em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. Contudo, foi concedido à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais um desconto institucional no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), reduzindo o custo final da inscrição para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por servidor(a).

O valor com desconto está devidamente documentado e pode ser verificado nos anexos que acompanham este processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.124/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2025.

Silvana Lourenço Lobo
Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 12/05/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0552762** e o código CRC **B0CBEDCE**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000151/2025

Pedido de material e serviço: 1441003 000083/2025

Data de criação: 09/05/2025

Situação: Assinado

Responsável: RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	4.500,0000	4.500,0000	4.500,0000	4.500,00	Média
							Total orçado:	4.500,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1 Código do item de material ou serviço: 000006939 Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 4.500,0000

Média: R\$ 4.500,0000

Mediana: R\$ 4.500,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	06/05/2025	-	-	44.825.501/0002-63 - INFOCO-RH LTDA	4.500,0000	4.500,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Masp: X0182535

CPF: xxx.663.426-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 09/05/2025 15:58:49

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000160927088880022025

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.006154/2025-58

Parecer nº. 064/2025

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Ementa: Inexigibilidade de Licitação – Realização de 01 (uma) inscrição no 3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público - Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado com ressalva.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise sobre a pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para realização de 01 (uma) inscrição no 3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público”, através da empresa INFOCO-RH LTDA – CNPJ 44.825.501/0002-63, a ser realizado em formato presencial, nos dias 20, 21 a 22 de maio de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR,

2. Instruem o procedimento os seguintes documentos devidamente assinados pelos agentes públicos competente:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0549629	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	08/05/2025	ESDEP
0549631	Termo de Referência	08/05/2025	ESDEP
0549633	Documentação Informação sobre o 3º Seminário Nacional	08/05/2025	ESDEP
0549634	Documentação Comprovação de preço	08/05/2025	ESDEP
0549635	Documentação Proposta	08/05/2025	ESDEP
0549637	Documentação CNPJ	08/05/2025	ESDEP
0549644	Documentação Contrato Social	08/05/2025	ESDEP
0549645	Documentação Contrato Social - Alteração	08/05/2025	ESDEP
0549646	Documentação CNH	08/05/2025	ESDEP
0549904	Documentação CND Federal	08/05/2025	ESDEP

0549939	Documentação CND Federal tela do site	08/05/2025	ESDEP
0549941	Documentação CND Estadual	08/05/2025	ESDEP
0549945	Documentação CND Municipal	08/05/2025	ESDEP
0549949	Documentação FGTS	08/05/2025	ESDEP
0549952	Documentação CND Trabalhista	08/05/2025	ESDEP
0549956	Documentação CND Falência	08/05/2025	ESDEP
0549957	Documentação Declaração de Exclusividade	08/05/2025	ESDEP
0549959	Documentação Declaração que não emprega menor	08/05/2025	ESDEP
0549960	Documentação Declaração de Fatos Impeditivos	08/05/2025	ESDEP
0549967	Documentação Currículos palestrantes	08/05/2025	ESDEP
0549987	Certidão de autenticidade de documentos	08/05/2025	ESDEP
0550009	Certidão Documentos extraídos da internet	08/05/2025	ESDEP
0550028	Memorando 88	08/05/2025	ESDEP
0551810	Despacho	09/05/2025	SRLI/DCC/SC
0551815	Memorando 324	09/05/2025	SRLI/DCC/SC
0551820	Memorando 325	09/05/2025	SRLI/DCC/SC
0552036	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	09/05/2025	SRLI/DCC/SC
0552075	Declaração de disponibilidade orçamentária	09/05/2025	SPGF/DPOMA
0552552	Memorando 328	12/05/2025	SRLI/DCC/SC
0552762	Termo de Referência	12/05/2025	ESDEP
0552789	Certidão Documentos extraídos da internet	12/05/2025	ESDEP
0552795	Memorando 97	12/05/2025	ESDEP
0553198	Memorando 115	12/05/2025	PPDP-LGPD
0555309	Resolução (Agentes de Contratação)	14/05/2025	SRLI/DCC/SC
0555311	Mapa de Preços	14/05/2025	SRLI/DCC/SC
0555313	Relatório de Processo de Compras	14/05/2025	SRLI/DCC/SC
0555410	Documentação (Demais documentos de habilitação)	14/05/2025	SRLI/DCC/SC
0555431	Minuta do Contrato	14/05/2025	SRLI/DCC/SC
0555603	Memorando 344	14/05/2025	SRLI/DCC/SC
0555711	Certidão (FGTS)	14/05/2025	SRLI/DCC/SC
0555712	Memorando 345	14/05/2025	SRLI/DCC/SC

É o breve relatório.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da Fase de Planejamento:

3.1.1. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações

anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

3.1.2. Conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve observar diversas exigências

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.1.3. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

3.1.4. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento

lógico.

3.1.5. Consta nos autos o Documento de Formulação de Demanda (0549629), em que a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (ESDEP) justificativa para pretendida contratação:

A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Esta contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar ao servidor da DPMG, uma experiência enriquecedora, com foco no desenvolvimento de competências e no fortalecimento de valores institucionais.

O seminário promoverá a atualização e o aprimoramento técnico dos participantes, com a abordagem de temas relevantes à realidade da administração pública contemporânea. O evento contará com palestrantes de notório saber e experiência comprovada na área, o que justifica a escolha da empresa organizadora e a inviabilidade de competição. A participação no seminário contribuirá para o fortalecimento das práticas de liderança, inovação na gestão de pessoas e alinhamento estratégico com os objetivos institucionais da DPMG, além de estimular o networking com profissionais de outros órgãos públicos, ampliando a troca de experiências e boas práticas.

3.1.6. No procedimento relacionado ao presente o processo (nº. 9990000001.006084/2025-38) foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0547331) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2443/2024, já analisado por esta Assessoria Jurídica (0549184).

3.1.6.1. O Estudo Técnico Preliminar foi devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11, parágrafo único, da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão 0549271):

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar apresentado no ID 0547331 possui os requisitos legais exigidos, estando em conformidade com art. 18, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

Assim, por força do princípio da segregação de funções (art. 5º da Lei n. 14.133./2021) e do que consta do art. 11, parágrafo único, da Resolução DPG n. 2343/2024, acolho a manifestação jurídica ID 0549184 e aprovo o Estudo Técnico Preliminar ID 0547331.

Dê-se prosseguimento ao processo, inclusive com o cumprimento do disposto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. Da Contratação Por Inexigibilidade

3.2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2.2. São exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que haja notória especialização do contratado.

3.2.3. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.4. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no item 5.1.3 Termo de Referência (0552762)

3.2.5. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

3.2.6.1. A **singularidade** diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

4.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição.

A INFOCO-RH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, exerce atividades de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e de Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, portais e provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. É empresa pertencente ao Grupo Econômico denominado de “NP Negócios Públicos”, vanguardas e especialistas em atividades de treinamento de longa data e portanto, faz uso de todo o Know-How de conhecimento funcional, técnico, operacional e intelectual da atividade que exerce perante seus contratantes de igual forma.

O grupo econômico também busca objetivos comuns no desempenho de suas atividades, mesmo que cada uma tenha personalidade jurídica própria, e atuam em comunhão com os recursos de todas entre si..

3.3 – Informações Complementares prestadas pela Demandante – ESDEP:

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no Termo de Referência 0552762, do seguinte trecho:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Esta contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, "F", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar ao servidor da DPMG, uma experiência enriquecedora, com foco no desenvolvimento de competências e no fortalecimento de valores institucionais.

O seminário promoverá a atualização e o aprimoramento técnico dos participantes, com a abordagem de temas relevantes à realidade da administração pública contemporânea. O evento contará com palestrantes de notório saber e experiência comprovada na área, o que justifica a escolha da empresa organizadora e a inviabilidade de competição. A participação no seminário contribuirá para o fortalecimento das práticas de liderança, inovação na gestão de pessoas e alinhamento estratégico com os objetivos institucionais da DPMG, além de estimular o networking com profissionais de outros órgãos públicos, ampliando a troca de experiências e boas práticas.

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0552762):

4.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação da empresa INFOCO-RH LTDA – CNPJ 44.825.501/0002-63, alinha o conhecimento avançado do segmento público com a melhor tecnologia do mercado para oferecer soluções completas, inovadoras e integradas para o desenvolvimento e transformações da Gestão de Recursos Humanos das Instituições Públicas em todo o território nacional. Promove o avanço organizacional e o desenvolvimento humano na Administração Pública, por meio de capacitação e soluções tecnológicas para área de Gestão de Pessoas. Tornando-se referência na estruturação do capital humano e intelectual das organizações. Gerando desenvolvimento, sucesso pessoal e profissional para área de gestão de pessoas..

3.3.3 – Quanto ao valor, como dito anteriormente, trata-se de curso aberto ao público em geral, sendo adquirida pela DPMG apenas 01(uma) vaga

3.3.3.1. O custo total da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor cobrado para o público em geral (0549634).

3.3.3.2. Os documentos de ID. 0541624, 0541626 0541628, apresentados pela Demandante justificam o preço ao demonstrar a equivalência do valor com outras contratações realizadas pela empresa.

3.3.4. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os documentos necessários para comprovação, conforme já transcritos no item 1.4 deste parecer.

3.3.5. Passa-se a analisar a legalidade da minuta do contrato (0555431). Verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei nº 14133/2021.

3.3.5.1. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e do processo de contratação direta ao qual está vinculado.

3.3.5.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da contratação ao termo de referência, ato de inexigibilidade de licitação, informações inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, a proposta comercial do contratado e eventuais anexos aos documentos citados. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta**

estabelecem, o modelo de execução e gestão contratuais, o preço, a dotação orçamentária pela qual correão as despesas da contratação e a forma de pagamento.

3.3.5.3. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam da execução do contrato e da vedação da subcontratação, da vigência e do reajuste, da garantia da execução e das obrigações das partes.

3.3.5.4. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda e décima terceira** definem as sanções administrativas, os casos de alteração, as situações que ensejarão a extinção do contrato e a obrigatoriedade de publicação.

3.3.5.5. Por fim, as **cláusulas décima quarta, décima quinta e décima sexta** apresentam as diretrizes referentes à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, o foro e as disposições gerais e finais.

3.3.6. Não consta nos autos a minuta do ato de inexigibilidade, documento que deve ser elaborado pela Diretoria de Compras e Contratos e que será analisado por esta Assessoria no momento da chancela

3.4. Considerações Finais

3.4.1. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.4.2. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

IV – CONCLUSÃO

4. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, para realização de 01 (uma) no 3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público”, através da empresa INFOCO-RH LTDA – CNPJ 44.825.501/0002-63, a ser realizado em formato presencial, nos dias 20, 21 a 22 de maio de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR,

4.1. Destacamos a necessidade de elaboração da minuta do ato de inexigibilidade que será analisado no momento da chancela, assim, sem necessidade de retorno dos autos para esta Assessoria.

É o parecer.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2025.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 14/05/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0555773** e o código CRC **DFC10055**.

9990000001.006154/2025-58

0555773v2

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000052/2025

Considerando as informações das unidades técnicas e os documentos instrutórios que compõem este expediente, especialmente o Termo de Referência (doc. 0552762), a existência de disponibilidade orçamentária à conta da dotação nº 1441 03 128 726 2068 0001 339039.48.0.10.1 (doc. 0552075) e o parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0555773), que evidenciam o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, autorizo o presente procedimento para a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, de uma inscrição para o 3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público, através da empresa INFOCO-RH LTDA – CNPJ 44.825.501/0002-63, a ser realizado em formato presencial, nos dias 20, 21 a 22 de maio de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor total de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

KARINA RODRIGUES MALDONADO

SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica**, em 14/05/2025, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues Maldonado, Subdefensora Pública-Geral**, em 14/05/2025, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0555862** e o código CRC **13DEFF2F**.



ESCALA DE PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA, FERIADOS E PONTO FACULTATIVO

MICRORREGIÃO DO TJMG:		
COMARCAS ABRANGIDAS:		
UNIDADE DA DEFENSORIA SEDE DO PLANTÃO: Uberlândia		
DATA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CONTATOS
18 a 23/06/2025	BENTO JOSÉ DE MORAIS (CÍVEL/FAMÍLIA/SAÚDE)	Telefone: (31) 9 8356-0204 E-mail: bento.morais@defensoria.mg.def.br

- **EDITAIS E AVISOS**

- **DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, no uso da competência estabelecida pela Resolução nº 2343/2024 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000052/2025, com fulcro no artigo 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, de uma inscrição para o 3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público, através da empresa INFOCO-RH LTDA – CNPJ 44.825.501/0002-63, a ser realizado em formato presencial, nos dias 20, 21 a 22 de maio de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor Global: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Karina Rodrigues Maldonado, Subdefensora Pública-Geral. Belo Horizonte, 15 de maio de 2025.

Edição

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 52/2025

Acessar Contratação

Última atualização 16/05/2025

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS **Unidade compradora:** 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05599094000180-1-000039/2025 **Fonte:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais

Objeto:

Inscrição de servidor para participação no 3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar